LEI Nº 465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1962.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica fixado em dois mil cruzeiros (Cr$ 2.000,00) mensais, a subvenção concedia a Escolas de Ensino Primário, a partir de 1º de agosto de 1962.

Art. 2º – a partir de 1º de janeiro de 1963, fica a subvenção referida no artigo 1º fixada em dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr$ 2.500,00) mensais.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Alegre, 10 de novembro de 1962.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.